



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Agronômica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	38
CONCLUSÃO.....	43
ANEXO 1.....	46
ANEXO 2.....	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00098327
UNIDADE	Município de Agronômica
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. José Ercolino Menegatti - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2495/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Agronômica** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00098327**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3810, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/10/2005, resultando na Lei nº 695/05, de 13/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2008, resultando na Lei nº 801/08, de 24/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/11/2008, resultando na Lei nº 806/08, de 28/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.845.836,50 e fixou a despesa em R\$ 7.845.836,50.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, as audiências foram realizadas entre os dias 29/03/2005 a 28/07/2005, nas dependências do Clube de Idosos e salões paroquiais, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 806/08, de 28/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.845.836,50, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **28.000,00**, que corresponde a **0,36%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.845.836,50
Ordinários	7.817.836,50
Reserva de Contingência	28.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.642.017,76
Suplementares	1.244.867,76
Especiais	2.397.150,00
(-) Anulações de Créditos	786.875,00
Orçamentários/Suplementares	786.875,00
(=) Créditos Autorizados	10.700.979,26

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.235.660,50	61,39
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	786.875,00	21,61
Superávit Financeiro	244.482,26	6,71
Recursos de Operações de Crédito	375.000,00	10,30
T O T A L	3.642.017,76	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.642.017,76**, equivalendo a **46,42%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **34,18%** e os especiais **65,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 786.875,00**, equivalendo a **10,03%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.845.836,50	8.552.800,09	706.963,59
DESPESA	10.700.979,26	8.346.511,81	2.354.467,45
Superávit de Execução Orçamentária		206.288,28	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.415.270,64
Das Demais Unidades	2.137.529,45
TOTAL DAS RECEITAS	8.552.800,09
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.203.499,09
Das Demais Unidades	2.143.012,72
TOTAL DAS DESPESAS	8.346.511,81
SUPERÁVIT	206.288,28

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 206.288,28**, correspondendo a **2,41%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 206.288,28** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 211.771,55** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 5.483,27**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 211.771,55**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.415.270,64** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.759.458,23**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.203.499,09**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,48%** da Receita Arrecadada do Município e **3,30%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 211.771,55**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	211.771,55
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	5.483,27
TOTAL	SUPERÁVIT	206.288,28

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 206.288,28** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 211.771,55**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 5.483,27**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

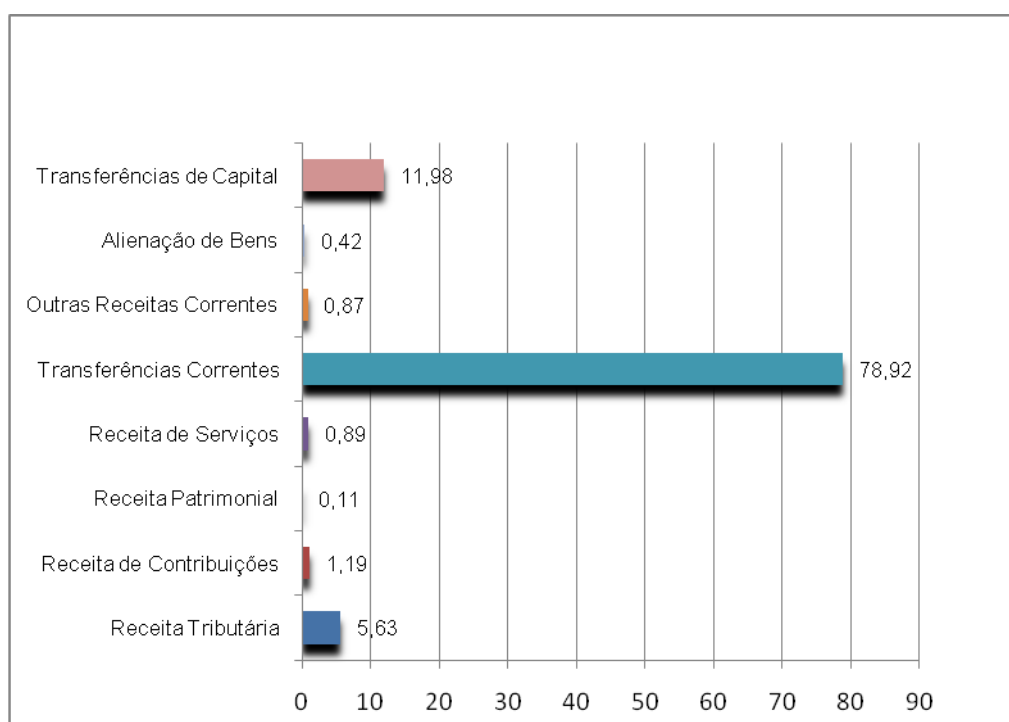
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.552.800,09** equivalendo a **109,01%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	398.798,25	6,19	583.977,91	7,51	481.763,18	5,63
Receita de Contribuições	104.275,84	1,62	102.415,61	1,32	101.777,68	1,19
Receita Patrimonial	27.652,96	0,43	20.095,07	0,26	9.405,26	0,11
Receita de Serviços	71.145,24	1,10	69.158,48	0,89	75.833,87	0,89
Transferências Correntes	5.508.007,01	85,46	6.553.047,20	84,32	6.749.672,09	78,92
Outras Receitas Correntes	245.976,46	3,82	226.191,01	2,91	74.059,24	0,87
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	35.700,00	0,42
Transferências de Capital	89.500,00	1,39	216.980,00	2,79	1.024.588,77	11,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.445.355,76	100,00	7.771.865,28	100,00	8.552.800,09	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



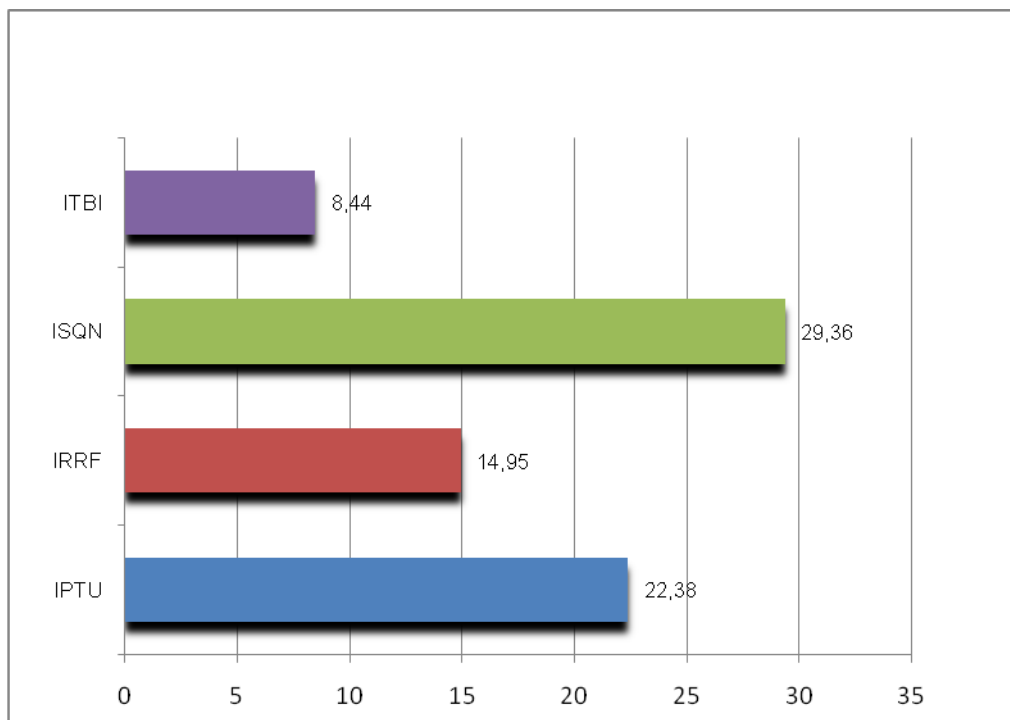
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	309.310,60	77,56	369.759,20	63,32	361.918,44	75,12
IPTU	90.102,05	22,59	95.387,89	16,33	107.815,56	22,38
IRRF	57.895,85	14,52	70.200,50	12,02	72.023,74	14,95
ISQN	129.579,38	32,49	146.805,24	25,14	141.429,95	29,36
ITBI	31.733,32	7,96	57.365,57	9,82	40.649,19	8,44
Taxas	89.487,65	22,44	214.218,71	36,68	119.844,74	24,88
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	398.798,25	100,00	583.977,91	100,00	481.763,18	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	101.777,68	1,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	101.777,68	1,19
Total da Receita de Contribuições	101.777,68	1,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.552.800,09	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.508.007,01	85,46	6.553.047,20	84,32	6.749.672,09	78,92
Transferências Correntes da União	3.113.428,03	48,30	3.785.050,52	48,70	3.715.559,32	43,44
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	49,67	3.992.584,63	51,37	3.830.548,89	44,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(8,19)	(700.927,83)	(9,02)	(733.563,44)	(8,58)
Cota do ITR	2.770,87	0,04	2.355,82	0,03	2.528,27	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(172,60)	0,00	(308,07)	0,00	(505,61)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.517,52	0,30	18.069,61	0,23	16.506,24	0,19

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.251,56)	(0,05)	(3.312,13)	(0,04)	(3.301,20)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,53	53.241,91	0,69	38.973,52	0,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	230.239,40	3,57	257.306,57	3,31	263.728,36	3,08
Transferência de Recursos do FNAS	22.191,54	0,34	14.039,63	0,18	13.746,00	0,16
Transferências de Recursos do FNDE	102.193,23	1,59	115.995,59	1,49	133.220,49	1,56
Outras Transferências da União	32.243,81	0,50	36.004,79	0,46	153.677,80	1,80
Transferências Correntes do Estado	1.870.859,29	29,03	2.032.528,44	26,15	2.063.770,97	24,13
Cota-Parte do ICMS	1.911.290,30	29,65	2.124.952,15	27,34	2.153.499,51	25,18
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(320.223,81)	(4,97)	(388.820,87)	(5,00)	(430.385,26)	(5,03)
Cota-Parte do IPVA	175.596,24	2,72	200.043,14	2,57	247.137,05	2,89
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(10.266,62)	(0,16)	(26.672,41)	(0,34)	(49.415,78)	(0,58)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.234,03	0,95	61.009,90	0,79	44.469,92	0,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.691,95)	(0,15)	(10.871,92)	(0,14)	(7.776,16)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.864,27	0,35	19.401,45	0,25	11.688,78	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	40.056,83	0,62	53.487,00	0,69	94.552,91	1,11
Transferências Multigovernamentais	406.742,81	6,31	602.763,84	7,76	741.904,87	8,67
Transferências de Recursos do FUNDEB	406.742,81	6,31	602.763,84	7,76	741.904,87	8,67
Transferências de Convênios	116.976,88	1,81	132.704,40	1,71	228.436,93	2,67
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	89.500,00	1,39	216.980,00	2,79	1.024.588,77	11,98
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.597.507,01	86,85	6.770.027,20	87,11	7.774.260,86	90,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.445.355,76	100,00	7.771.865,28	100,00	8.552.800,09	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 35.991,32**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	19.530,16	100,00	31.802,27	100,00	35.991,32	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	19.530,16	100,00	31.802,27	100,00	35.991,32	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.346.511,81** equivalendo a **78,00%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	328.029,89	5,05	344.605,44	4,42	355.451,56	4,26
04-Administração	1.213.260,40	18,69	1.411.582,96	18,10	1.438.739,38	17,24
06-Segurança Pública	16.894,46	0,26	19.316,89	0,25	16.397,25	0,20
08-Assistência Social	101.722,41	1,57	235.307,03	3,02	70.538,87	0,85
10-Saúde	1.222.729,68	18,83	1.413.421,94	18,13	1.717.022,29	20,57
12-Educação	1.336.714,17	20,59	1.486.965,65	19,07	1.884.231,82	22,58
13-Cultura	73.356,94	1,13	233.973,10	3,00	175.000,00	2,10
15-Urbanismo	198.222,24	3,05	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	546.300,89	8,41	696.239,27	8,93	933.475,29	11,18
25-Energia	108.658,17	1,67	91.808,77	1,18	91.566,22	1,10
26-Transporte	1.346.216,86	20,74	1.863.748,16	23,90	1.664.089,13	19,94
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.492.106,11	100,00	7.796.969,21	100,00	8.346.511,81	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.866.699,81	90,37	7.138.658,09	91,56	7.120.057,22	85,31
Pessoal e Encargos	2.811.558,74	43,31	3.376.985,39	43,31	3.882.573,47	46,52
Aposentadorias e Reformas	63.919,88	0,98	67.356,32	0,86	71.985,50	0,86
Pensões	28.146,96	0,43	20.265,46	0,26	21.816,98	0,26
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	285.814,42	3,67	593.301,86	7,11
Salário-Família	0,00	0,00	1.055,95	0,01	111,65	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.058.755,55	31,71	2.128.158,34	27,29	2.388.387,74	28,62
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	767,03	0,01	339,55	0,00
Obrigações Patronais	470.917,83	7,25	455.108,45	5,84	540.980,74	6,48
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	78.575,14	1,21	146.525,78	1,88	64.576,67	0,77
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	93.209,92	1,44	133.897,11	1,72	193.099,78	2,31
Sentenças Judiciais	18.033,46	0,28	13.824,04	0,18	7.973,00	0,10
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	124.212,49	1,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	9.000,00	0,14	6.000,00	0,08	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.000,00	0,14	6.000,00	0,08	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.046.141,07	46,92	3.755.672,70	48,17	3.237.483,75	38,79
Aposentadorias e Reformas	461,37	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	2.500,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	16.490,94	0,25	21.778,87	0,28	8.902,30	0,11
Diárias - Civil	14.430,00	0,22	0,00	0,00	8.385,50	0,10
Material de Consumo	1.431.258,17	22,05	1.668.136,50	21,39	1.532.534,51	18,36

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	8.588,08	0,11	6.510,60	0,08
Material de Distribuição Gratuita	141.026,40	2,17	159.263,68	2,04	18.305,74	0,22
Passagens e Despesas com Locomoção	3.834,27	0,06	4.557,68	0,06	10.627,29	0,13
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	15.980,00	0,20	4.800,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.930,00	0,03	16.192,34	0,21	21.612,44	0,26
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	16.220,77	0,21	5.070,40	0,06
Arrendamento Mercantil	19,20	0,00	112,70	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.315.341,21	20,26	1.662.067,31	21,32	1.434.504,44	17,19
Contribuições	118.315,58	1,82	92.048,42	1,18	148.903,19	1,78
Equalização de Preços e Taxas	253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	8.545,97	0,11	3.003,25	0,04
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.501,22	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	76.810,29	0,99	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	280,93	0,00	0,00	0,00	1.104,41	0,01
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	3.868,87	0,05	33.219,68	0,40
DESPESAS DE CAPITAL	625.406,30	9,63	658.311,12	8,44	1.226.454,59	14,69
Investimentos	505.406,30	7,78	578.311,12	7,42	1.226.454,59	14,69
Obras e Instalações	404.142,90	6,23	468.502,04	6,01	680.537,45	8,15
Equipamentos e Material Permanente	101.263,40	1,56	108.829,08	1,40	545.917,14	6,54
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	980,00	0,01	0,00	0,00
Amortização da Dívida	120.000,00	1,85	80.000,00	1,03	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	120.000,00	1,85	80.000,00	1,03	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	6.492.106,11	100,00	7.796.969,21	100,00	8.346.511,81	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	488.626,59
Bancos Conta Movimento	264.939,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	158.491,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	15.195,36
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	50.000,00
(+) ENTRADAS	11.223.002,25
Receita Orçamentária	8.552.800,09
Receitas Correntes Arrecadadas	7.492.511,32
Receitas de Capital Arrecadadas	1.060.288,77
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.759.458,23
Extraorçamentárias	910.743,93
Realizável	9.919,22
Restos a Pagar	375.162,76
Consignações - Entrada	70.605,45
Depósitos de Diversas Origens	455.056,50
(-) SAÍDAS	10.883.476,79
Despesa Orçamentária	8.346.511,81
Despesas Correntes	7.120.057,22
Despesas de Capital	1.226.454,59

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.759.458,23
Extraorçamentárias	777.506,75
Realizável	9.755,48
Restos a Pagar	240.031,85
Consignações - Saída	70.605,45
Depósitos de Diversas Origens	457.113,97
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	828.152,05
Banco Conta Movimento	330.914,61
Bancos Conta Vinculada	42.326,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	34.829,55
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	420.080,90

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	325.087,27
Vinculado em C/C Bancária	24.769,67
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.665,35
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	371.637,76
TOTAL	733.160,05

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	488.626,59	827.988,31	Financeiro	242.647,96	375.721,40
Disponível	488.626,59	828.152,05	Depósitos	2.616,11	558,64
Bancos Conta Movimento	264.939,43	330.914,61	Depósitos de Diversas Origens	2.616,11	558,64
Bancos Conta Vinculada	158.491,80	42.326,99	Restos a Pagar	240.031,85	375.162,76
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	15.195,36	34.829,55	Obrigações a Pagar	240.031,85	375.162,76
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	50.000,00	420.080,90			
Realizável		(163,74)			
Créditos a Receber		(163,74)			
Permanente	3.365.559,26	4.743.766,02			
Dívida Ativa	605.157,73	652.971,85			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	605.157,73	652.971,85			
Imobilizado	2.760.401,53	4.090.794,17			
Bens Móveis e Imóveis	2.760.401,53	4.090.794,17			
Bens Imóveis	1.329.562,38	2.153.074,88			
Bens Móveis	1.430.839,15	1.937.719,29			
ATIVO REAL	3.854.185,85	5.571.754,33	PASSIVO REAL	242.647,96	375.721,40
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.611.537,89	5.196.032,93
TOTAL	3.854.185,85	5.571.754,33	TOTAL	3.854.185,85	5.571.754,33

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 372.197,82**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	356,14
Obrigações a Pagar	371.841,68
TOTAL	372.197,82

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	488.626,59	827.988,31	339.361,72
Passivo Financeiro	242.647,96	375.721,40	(133.073,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	245.978,63	452.266,91	206.288,28

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 452.266,91** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 206.288,28**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 245.978,63** para um superávit financeiro de **R\$ 452.266,91**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 733.160,05**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 372.197,82**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 360.962,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.240.567,00
Receita Orçamentária	8.552.800,09
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.759.458,23
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	71.691,32
Alienação de Bens - Mutações	35.700,00
Liquidação de Créditos	35.991,32
Despesa Efetiva	8.979.909,25
Despesa Orçamentária	8.346.511,81
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.759.458,23
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.126.060,79
Aquisição de Bens	1.126.060,79
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.260.657,75
Variações Ativas	323.837,29
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	323.837,29
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	323.837,29
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.260.657,75
(+)Resultado Patrimonial-IEO	323.837,29
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.584.495,04
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.611.537,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.584.495,04
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.196.032,93

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	242.647,96
Consignações - Entrada	70.605,45
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	455.056,50
Restos a Pagar-Entrada	375.162,76
Consignações - Saída	70.605,45
Depósitos de Diversas Origens - Saída	457.113,97
Restos a Pagar - Saída	240.031,85
Saldo para o Exercício Seguinte	375.721,40

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	314.865,16	38,03	242.647,96	29,31	375.721,40	45,38

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	605.157,73
Recebimento de Dívida Ativa	35.991,32
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	83.805,44
Saldo para o Exercício Seguinte	652.971,85

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	107.815,56	1,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	141.429,95	2,11
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	72.023,74	1,07
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.649,19	0,61
Cota do ICMS	2.153.499,51	32,09
Cota-Parte do IPVA	247.137,05	3,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.469,92	0,66
Cota-Parte do FPM	3.830.548,89	57,09
Cota do ITR	2.528,27	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.506,24	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	35.991,32	0,54
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	17.182,02	0,26
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.709.781,66	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.717.458,77
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.224.947,45
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.492.511,32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	377.977,70
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	377.977,70

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.199.900,74
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.199.900,74

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 113.152,20, fl. 371; Fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 80.580,10, fl. 372.	193.732,30
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	5.320,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	199.052,38

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	377.977,70	5,63
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.199.900,74	17,88
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	199.052,38	2,97
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	483.042,58	7,20
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	89,55	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.861.779,09	27,75
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.677.445,42	25,00
Valor acima do Limite (25%)	184.333,68	2,75

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.861.779,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 184.333,68**, representando **2,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	741.904,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	89,55
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	741.994,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	445.196,65
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	668.195,36
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	222.998,71

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 668.195,36**, equivalendo a **90,05%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	741.904,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	89,55
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	741.994,42
95% dos Recursos do FUNDEB	704.894,70
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	741.994,42
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	37.099,72

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	741.904,87
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	(0,00)
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	89,55
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	741.994,42

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.669.675,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	33.219,68
Vigilância Sanitária (10.304)	76,46
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.051,13
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.717.022,29

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, subfunção 301 - Atenção Básica, R\$ 335.113,27, fl. 373; subfunção 304 – Vigilância Sanitária, R\$ 76,46, fl. 373; subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica, R\$ 14.051,13, fl. 373.	349.240,86
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	1.021,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	350.262,34

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.717.022,29	25,59
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	350.262,34	5,22
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.366.759,95	20,37
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.006.467,25	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	360.292,70	5,37

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.366.759,95**, correspondendo a um percentual de **20,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.620.687,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.620.687,82

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	261.885,65
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	261.885,65

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	7.973,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.973,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.492.511,32	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.495.506,79	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.620.687,82	48,32
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.885,65	3,50
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.973,00	0,11
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.874.600,47	51,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	620.906,32	8,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.492.511,32	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.045.956,11	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.620.687,82	48,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.973,00	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.612.714,82	48,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	433.241,29	5,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.492.511,32	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	449.550,68	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.885,65	3,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.885,65	3,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE	187.665,03	2,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.300,00	14.634,07	8,88
ABRIL	1.300,00	14.634,07	8,88
MAIO	1.300,00	14.634,07	8,88
JUNHO	1.300,00	14.634,07	8,88
JULHO	1.300,00	14.634,07	8,88
AGOSTO	1.300,00	14.634,07	8,88
SETEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
OUTUBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
NOVEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
DEZEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.866 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.552.800,09	179.675,50 *	2,10

*Informação encaminhada pelo Responsável, conforme fl. 374 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 179.675,50**, representando **2,10%** da receita total do Município (**R\$ 8.552.800,09**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	615.780,18	8,65
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.399.015,25	89,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	102.415,61	1,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.117.211,04	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	355.451,56	4,99
Total das despesas para efeito de cálculo**	355.451,56	4,99
Valor Máximo a ser Aplicado	569.376,88	8,00
Valor Abaixo do Limite	213.925,32	3,01

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 355.451,56**, representando **4,99%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.117.211,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.866 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
394.912,00	215.375,44	54,54

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 215.375,44**, representando **54,54%** da receita total do Poder (**R\$ 394.912,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 801/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(108.917,44)	(66.147,76)	42.769,68

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	61.856,90	161.183,02	99.326,12

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.294.574,66	1.044.065,84	(250.508,82)
Até o 2º Bimestre	2.591.432,46	2.442.807,11	(148.625,35)
Até o 3º Bimestre	3.902.885,10	4.022.100,77	119.215,67
Até o 4º Bimestre	5.225.507,42	5.267.181,42	41.674,00
Até o 5º Bimestre	6.539.869,17	6.564.246,81	24.377,64
Até o 6º Bimestre	7.845.836,50	8.552.800,09	706.963,59

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Agronômica instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 631, de 03/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 3310, em 12/01/2004, a Sra. Marilene Niquelatti - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Agronômica encaminhou os relatórios de controle interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em 01/04/2009, 02/06/2009, 28/07/2009, 30/09/2009, 03/12/2009 e 04/02/2010 respectivamente, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam as alterações orçamentárias, acompanhamento da execução orçamentária, recursos aplicados na educação e saúde, aplicação dos recursos do FUNDEB, informações sobre o patrimônio (bens móveis) e dívida ativa;

2 - Há ainda informações a respeito das audiências públicas realizadas:

– 1ª Audiência Pública, realizada nas dependências do Plenário Leopoldo Venturi, em 26/02/2009, as 20:00 hs, com a presença de 29 pessoas, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;

- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências do Plenário Leopoldo Venturi, em 28/05/2009, as 19:30 hs, com a presença de 95 pessoas, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;

- 3ª Audiência Pública realizada em 13/03/2009, com a presença de 26 pessoas, para elaboração e discussão do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, nos termos do art. 48 da LC 101/2000;

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados tem informações quanto ao Poder Legislativo, no tocante ao controle de gastos com pessoal e atividades desenvolvidos, asseverando que este Poder cumpriu com a legislação pertinente;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas a audiência pública para avaliação das metas fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2009, bem como o local e horário da audiência pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8. Outras Restrições

A.8.1 - Registro de saldo negativo na conta 'Realizável' do grupo Ativo Financeiro, em desacordo com a Lei nº 4.320/64, art. 105, § 1º

No exame do Balanço Patrimonial da Unidade apurou-se o registro de saldo impróprio na conta "Realizável", do grupo Ativo Financeiro.

O saldo negativo de R\$ 163,74 na conta "Realizável" demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, uma vez que não se vislumbra a existência de créditos da Fazenda Pública realizáveis a curto prazo com saldo negativo, e de que esta conta, por sua natureza e função, deve sempre apresentar saldo devedor ou saldo zero.

O registro indevido apurado repercute na apuração do saldo patrimonial do exercício e denota desatendimento ao art. 105, § 1º da Lei nº 4.320/64, que reza:

Art. 105 [...]

[...]

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

A.8.2 – Valores divergentes da Remuneração Total dos Vereadores informado através do Sistema e-Sfinge e a informação encaminhada via documental pela Unidade, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Câmara Municipal informou via Sistema e-Sfinge que a Remuneração Total dos Vereadores no exercício de 2009 foi no montante de R\$ 140.400,00. Todavia, referida informação não guarda relação com o informado via documental pela Unidade, no montante de R\$ 179.675,50, (fl. 374 dos autos), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

A.8.3 – Valores divergentes das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Agronômica informou via sistema e-Sfinge, módulo planejamento, cadastro alterações orçamentárias, a título de créditos adicionais um montante de R\$ 3.492.017,76 (fl. 376 dos autos). Todavia, no mesmo sistema e módulo, no cadastro de fonte de recursos de créditos adicionais, apura-se o valor de R\$ 3.642.017,76, restando uma divergência de R\$ 150.000,00.

Essa ocorrência evidencia total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Agronômica, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Valores divergentes da Remuneração Total dos Vereadores informado através do Sistema e-Sfinge, e a informação encaminhada via documental pela Unidade, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.2 deste relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO:

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 801/2008 – LDO (item A.6.1.1);

II.A.2. Registro de saldo negativo na conta 'Realizável' do grupo Ativo Financeiro, em desacordo com a Lei nº 4.320/64, art. 105, § 1º (item A.8.1);

II.A.3. Valores divergentes das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.3).

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas a audiência pública para avaliação das metas fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2009, bem como o local e horário da audiência pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00222001, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 08 / 09 / 2010.

Dejair Cesar Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

De Acordo

Em / /

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 5.320,08, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1299</u>	20/04/2009	F.M. PNEUS LTDA	238,00	REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PNEUS NO ALMOXARIFADO (01 RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17,5), CFE. ORDEM DE COMPRA Nº00124.
<u>1316</u>	23/04/2009	F.M. PNEUS LTDA	1.124,00	REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PNEUS NO ALMOXARIFADO(01 RECAPAGEM PNEU 215/75 R 17,5, 01 CONSERTO RAC 35, 03 RECAPAGENS PNEU 185 R 14 RADIAL 8L, 02 RECAPAGENS PNEU 750 R 16), CFE. ORDEM DE COMPRA Nº00143.
<u>1706</u>	18/05/2009	CAROLINE BERGENTERAL	1.969,04	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA NO MES DE MAIO/2009.
<u>2226</u>	26/06/2009	CAROLINE BERGENTERAL	1.969,04	REFERENTE SERVIÇOS PRETADOS COMO NUTRICIONISTA NO MES DE JUNHO DE 2009, CFE. ORDEM DE COMPRA Nº00405.
<u>4480</u>	15/12/2009	PANIFICADORA OSELIA	20,00	REFERENTE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO (CUCAS) PARA A CONFERENCIA DA CULTURA COM AMAVI EM RIO DO OESTE, CFE. ORDEM DE COMPRA Nº01012.
TOTAL			5.320,08	

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 1.021,48, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>720</u>	24/07/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	489,46	REFERENTE MULTAS DE TRANSITO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS: ANILTON TRIDAPALLI E VORLI DA SILVA(VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGTO) E AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA DO EX SERVIDOR FELINTO VILMAR BORK , CFE. DOCTOS. ANEXOS.
<u>996</u>	06/10/2009	PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO SUL/DETUR/RADAR/FOTOS	170,24	REFERENTE 02(DUAS) MULTAS DE TRANSITO, DO SERVIDOR MUNICIPAL VORLI DA SILVA, UTILIZANDO O VEICULO FIAT DOBLO CARGO PLACA MCC6306, PARA SER COBRADO EM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU JUDICIALMENTE, CFE. DOCUMENTOS ANEXOS.
<u>1036</u>	27/10/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA - DEMUTRAN	85,12	REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO FIAT/DUCATO, PLACA MAX7358, QUE SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGTO DO SERVIDOR MUNICIPAL SR. VALDEMIRO CANI, CFE. DOCTOS ANEXOS.
<u>1037</u>	27/10/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA - DEMUTRAN	85,12	REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO FIAT/DUCATO, PLACA MAX7358, QUE SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGTO DO SERVIDOR MUNICIPAL SR. VALDEMIRO CANI, CFE. DOCTOS ANEXOS.
<u>1038</u>	27/10/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	191,54	REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO FIAT/DUCATO, PLACA MAX7358, QUE SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGTO DO SERVIDOR MUNICIPAL SR. VALDEMIRO CANI, CFE. DOCTOS ANEXOS.
TOTAL			1.021,48	